



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Parecer Jurídico nº 12/2018

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

#### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** projeto de lei nº 12 de 2018

**EMENTA:** Parecer Jurídico Referente A Obrigatoriedade da Execução do Hino Nacional E Municipal Nas Escolas Municipais De Castanheira.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Não vejo a princípio nenhuma Inconstitucionalidade na norma pretendida, pois a própria lei federal 12.031 já prevê a obrigatoriedade de ser executada o hino nacional uma vez por semana no ensino fundamental.

Vislumbro no entanto que para se dar efetividade na legislação deve ser realizada fiscalização da norma, o que por certo não ocorre já que a própria lei federal não é respeitada e a mesma não institui penalidade para os transgressores desta.

Não entendo que deva haver a penalização dos gestores escolares que não respeitam a lei no entanto deve haver a conscientização de que a legislação deve ser respeitada

Uma vez verificada o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 12 de Junho de 2018.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867